

#### CONTRATO Nº05/2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO EPLINIO SAMUEL SANTOS-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente, Romildo Rodrigues de Oliveira, portador do CPF sob Nº 027.793.615-22 e do RG de N° 3.150.583-0 SSP/SE, e do outro a Empresa PLINIO SAMUEL SANTOS NASCIMENTO -ME à Rua Manoel Barbosa Sobrinho, nº 100, sala A, bairro Campos, Cidade de Tobias Barreto, inscrita no CNPJ n°04.813.533/001-43, neste ato representada por Plinio Samuel Santos Nascimento, portador do RG nº 1.463.907 SSP/SE e CPF nº 002.975.495-02, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa N°03/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Locação de máquina copiadora a laser monocromática, multifuncional, impressão de alta qualidade, copiar e imprimir documentos em alta velocidade, oferecendo uma interface de rede Ethernet para compartilhamento na rede local, impressão duplex automática, sem limites de cópia mensal, com manutenção e suprimento por conta da contratada, exceto papel, para a Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n. º 03/2020 e a proposta de preço da contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



# CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal R\$ 664,00(seiscentos e sessenta e quatro reais), valor total de R\$7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de gualquer natureza.

# CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 5.1 O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.
- 5.2 A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.
- 5.3 Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.
- 5.4 A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- b) não haverá reajuste de preços.
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



- d) os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Tobias Barreto, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto

Ação :01.031.1025.2008 – Administração da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01001

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 8.1 - DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 8.1.4 Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas:
- 8.1.6 Expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

#### 8.2 - DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus os anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;



- 8.2.4 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 8.2.6 Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.7 Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 8.2.10.1 Salários;
- 8.2.10.2 Seguros de acidentes;
- 8.2.10.3 Taxas, impostos e contribuições
- 8.2.10.4 Indenizações;
- 8.2.10.5 Vales-refeição;
- 8.2.10.6 Vales-transporte; e
- 8.2.10.7 Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2.11 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.12 Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tobias Barreto - SE, 02 de janeiro de 2020.

Romildo Rodrigues de Oliveira PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANTE

PLINIO SAMUEL SANTOS NASCIMENTO- ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Mari Alexandre Visina das Santos CPF nº: 063, 732, 065-48
2- Jane Lurra roles des Santos CPF nº: 064 636 425 17



A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto/SE para análise e parecer.

Tobias Barreto/SE, 02 de janeiro de 2020.

Romildo Rodrigues de Oliveira Presidente da Câmara